Pregão Eletrônico nº 001/2022 Processo Administrativo: 0046/2021 CÓDIGO UASG: 926482

Data de Abertura: 31/01/2022 as 09h30min No sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviço (s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre; e de veículo automotor, tipo "executivo", sob demanda, sem motorista, km livre, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.

Valores Máximos Aceitáveis:

Lote 01 - R\$ 32.205,60 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos) – Mensal Lote 02 - R\$ 23.304,60 (vinte e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos).- Por Demanda

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não se aplica	Contrato	Menor Preço Global por
			Lote

Documentos de Habilitação (Veja cláusula 9)				
Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:			
- Sicaf ou documentos equivalentes				
- Certidão do Portal da Transparência – CEIS	ltem 9.8 - Qualificação Técnica			
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)				
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações po	1			
Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de				
Contas da União – TCU.				

• O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado (Edital e anexos).

Ligita of a Freehanisa Bassay Cata ME/FRR2 Fries Assestus / Days 2

ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?		
Sim	Sim Não		Sim.		
Pedidos de Esclarecimentos:		Impugnações:			
Até 26/01/2022 para o endereço licitacoes@caumg.gov.br		Até 26/01/2022 para o endereço licitacoes@caumg.gov.br			
Modo de Disputa: (X) Aberto () Aberto/Fechado					
Fundamento Legal: Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 10.024, de					

Fundamento Legal: Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, a Lei n. 8.078/90 e demais normativos correlatos.

Observações:

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE



SUMÁRIO

	EDITAL	2
1.	DO OBJETO	2
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
3.	DO CREDENCIAMENTO	3
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	5
7.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
8.	DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	7
9.	DA HABILITAÇÃO	8
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	12
11.	DOS RECURSOS	14
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	14
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	15
15.	DO TERMO DE CONTRATO	15
16.	DO REAJUSTE	16
17.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	16
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	16
19.	DO PAGAMENTO	16
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
21.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
	ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	19
	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	31
	ANEXO III - MODELO PROPOSTA	44
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	46



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, por meio do(a) Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 31 de 30 de novembro de 2021, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

DATA: 31 de janeiro de 2022

HORÁRIO: 09H30MIN (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO UASG: 926482

1 DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviço (s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre; e de veículo automotor, tipo "executivo", sob demanda, sem motorista, km livre, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.
- 1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no Edital e Anexos.
- 1.3 O(s) proponente(s) se submete(m) aos termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



6.2.2.1.1.01.04.04.013 Despesas com Veículos

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3 DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no sítio www.gov.br/compras/pt-br/
 - **4.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - **4.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.2.1** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **4.2.2** cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
 - 4.2.3 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/MG, durante o prazo da sanção aplicada;



- **4.2.4** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.5 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- **4.2.6** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei nº 9.605/98;
- **4.2.7** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- **4.2.8** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
 - **4.2.8.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.2.9 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **4.2.10**Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **4.2.11**Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.2.12 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **4.2.13** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **4.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - **5.1.1** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - **5.1.2** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - **5.1.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



- **5.1.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **5.1.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.2** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **5.2.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - **5.2.2** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
 - **5.2.3** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - **5.2.4** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 5.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - **5.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **5.4 O envio da proposta**, **acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

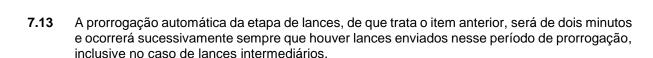


- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **7.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.8** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.9 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- **7.11** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o <u>ABERTO</u>, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
 - **7.11.1** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta
- **7.12** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





- **7.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - **7.16.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III Modelo de Proposta, em arquivo único, no prazo de 02h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema compras.gov.
- **8.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **8.2.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **8.2.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **8.2.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
 - 8.2.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **8.2.4.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **8.2.4.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo e proposta readequadas com o valor final ofertado.
 - **8.2.5** Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos constantes do orçamento estimativo da contratação ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - **8.2.5.1** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

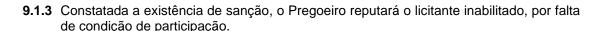


- **8.2.5.2** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- **8.2.5.3** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- **8.3** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 8.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **8.5** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF.
 - **b.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





- **9.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de <u>documentos de habilitação complementares</u>, <u>necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados</u>, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, <u>no prazo de 02 (duas)</u> horas, sob pena de inabilitação, conforme parágrafo 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 <u>Habilitação Jurídica</u>:

- 9.5.1 O licitante, cadastrado ou não no SICAF, deverá apresentar a habilitação jurídica, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es), ou comprovação de que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.
- **9.5.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.5.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.5.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- **9.5.7** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.5.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.5.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **9.6.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **9.6.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 9.6.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **9.6.9** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



9.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- **9.7.1** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, que tenham certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com o máximo de **90 (noventa) dias de sua emissão.**
- 9.7.2 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, permitida a apresentação de Balanços Intermediários vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.7.3 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, que apresentem resultado superior a 01 (um) nos índices medidores da situação financeira da empresa. São os índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- 9.7.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
 - 9.7.4.1 Todas as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e assinado pelo contador da empresa.
- 9.7.5 Em se tratando de MEI's a comprovação será através de Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN SIMEI).

9.8 Qualificação Técnica:

- 9.8.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de locação de veículos com características compatíveis com a maior parcela do objeto desta licitação, a locação de veículo tipo "popular", ou seja, locação de veículos leves, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.8.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias com fornecimento contínuo do objeto, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.





- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados juntados, apresentando, dentre outros documentos correlatos e necessários, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereco atual da contratante, contato e local em que foram prestados os serviços.
- Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, que não estejam 9.9 contemplados no SICAF, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) juntamente com a proposta comercial, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, conforme art. 26 do decreto 10.024 de 2019.
 - 9.9.1 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoes@caumg.gov.br.
 - 9.9.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.10 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no subitem 9.3 deste edital.
 - 9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro 9.11 suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e Anexos.
- 9.13 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que 9.14 não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 10

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:





- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 Apresentar a proposta comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor, acompanhada da planilha de custos e formação de preços, quando exigida em edital.
- 10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4 O prazo de validade de 60 (sessenta) dias, conforme item 5.3 deste instrumento, declarando que estão inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte/frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.
- 10.1.5 Indicar o responsável pela assinatura do Contrato, informando nome completo, número do CPF, RG, e-mail e endereço, no mínimo.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso.
 - 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.7 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
 - 10.7.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.7.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Sede do CAU/MG, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.112-020 - Belo Horizonte/MG.
 - 10.7.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - **15.3.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - **15.3.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- **15.4** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato ou equivalente.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato ou equivalente.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:
 - 20.1.1 Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 20.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3 Declarar informações falsas;
 - 20.1.4 Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.5 Comporta-se de modo inidôneo;
 - 20.1.6 Não mantiver a proposta;
- **20.2** Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- **20.3** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
- **20.4** As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até <u>03 (três) dias úteis</u> antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacoes@caumg.gov.brou</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.



- 21.3 No último dia do prazo, as impugnações realizadas na forma eletrônica pelo e-mail licitacoes@caumg.gov.br só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas até às 17h00min deste dia, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.
- 21.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até <u>03 (três) dias úteis</u> anteriores à data designada para a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 21.7 No último dia do prazo, os pedidos de esclarecimento <u>só serão apreciados caso tenham sido</u> <u>encaminhados até às 17h00min deste dia</u>, sendo considerados intempestivos eventuais pedidos de esclarecimento enviados após este horário.
- **21.8** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **21.9** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **21.9.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.10 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **21.11** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro, serão divulgadas pelo sistema, no sitio do CAU/MG e vincularão os participantes e a Administração.
- **21.12** Qualquer modificação no Edital e seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 22.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **22.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.9** Em caso de expressa divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **22.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.caumg.gov.br, e também poderá ser lido no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **22.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.11.1 ANEXO I Estudo Técnico Preliminar.
 - 22.11.2 ANEXO II Termo de Referência.
 - 22.11.3 ANEXO III Modelo de Proposta.
 - 22.11.4 ANEXO IV Minuta do Termo de Contrato.

Belo Horizonte, janeiro 2022.

Arq. Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal Presidente do CAU/MG



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

INTRODUÇÃO

O presente estudo tempo por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço (s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre; e de veículo automotor, tipo "executivo", sob demanda, sem motorista, km livre, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG).

DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços de locação de veículo, objeto deste Termo, justifica-se pela necessidade indispensável de translado de toda a Equipe do CAU/MG, em especial a Equipe de Fiscalização.

O CAU/MG não possui frota própria, dispondo apenas de uma Mercedes Benz Sprinter, que realiza viagens ao interior do Estado de Minas Gerais a fim de atender demandas específicas de fiscalização e divulgação do Conselho, uma vez que a mesma é modificada e plotada.

A Presidência do CAU/MG, dadas as suas necessidades e compromissos institucionais possui demanda regular de viagens para comparecimento a compromissos políticos/diplomáticos/institucionais, de modo que o veículo com características ditas como executivas é o que melhor atende estas demandas.

Com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, conforme demonstrado no ETP, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de veículos, com franquia mensal quilometragem livre, uma vez que uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de veículos, tendo em vista que inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo.

Entretanto, cabe destacar que este modelo de contratação, se aplicado para as ações de representação da Presidência, torna-se mais dispendioso para a Administração Pública, motivo pelo qual se sugere a adoção da locação de veículos por diária para o veículo executivo, com um total de 5 (cinco) diárias mensais, tendo em vista que seria o quantitativo gasto para a realização de uma viagem ao longo de uma semana.

Com relação às especificações, salienta-se que será considerada a eficiência no consumo de combustível, permitindo que a Autarquia busque os veículos mais eficientes sem limitar a concorrência ou a qualidade do serviço, de modo que definiu-se por veículo que possua 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, motor a partir de 1.0, movido à gasolina, álcool ou ambos, uma vez que a maior parte dos veículos vendidos no Brasil possuem tais especificações, com máximo de 04 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que as concessionárias compram veículos novos.



A locação do veículo facilitará as atividades administrativas e de representação, aumentando a produtividade dos mesmos, a satisfação dos profissionais e da população em geral, melhorando a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

O CAU/MG planejou a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência. Desta forma, não se caracteriza tal processo como parcela de fracionamento da despesa, ou seja, não existem várias aquisições ou contratações neste mesmo exercício, com o mesmo objeto, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano. O CAU/MG respeitou o princípio da Anualidade do Orçamento.

Dessa forma, as especificações definidas neste documento são consideradas as mínimas necessárias e obrigatórias para que os serviços ocorram de forma eficiente, propiciando requisitos mínimos de qualidade.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável	
Presidência	Maria Edwirges Sobreira Leal	
Gerência Técnica e de Fiscalização	Samira de Almeida Houri	

REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

As empresas contratadas deverão apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigirse-á dos interessados, com base na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte:

- 1) Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) conforme modelos previstos no EDITAL.
- 2) Qualificação técnica conforme o que se segue:
 - 2.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

As especificações que deverão dispor nos veículos a serem locados serão as seguintes:

Veículo tipo "popular":

- Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
- 4 (quatro) portas;
- Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
- Direção Hidráulica ou Elétrica;
- Ar Condicionado;
- Vidro Elétrico;
- Trava Elétrica;
- Motor 1.0:
- Movido a Gasolina, álcool ou ambos.
- Sem motorista



Veículo tipo "executivo":

- Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
- 4 (quatro) portas;
- Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
- Direção Hidráulica ou Elétrica;
- Ar Condicionado;
- Vidro Elétrico;
- Trava Elétrica:
- Motorização a partir de 1.0, com no mínimo 110 CV;
- Movido a Gasolina, álcool ou ambos.
- Sem motorista

A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei 10.520, de 2002.

Cabe ressaltar que o veículo em questão é fornecido pelo mercado nacional, podendo ainda serem descarregados e alienados no comércio civil e particular (conforme § 2º do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000).

A legislação adicional aplicável à aquisição do objeto do presente estudo encontra amparo legal além da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 6 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666 /93 e suas alterações.

Esta contratação terá <u>vigência de 12 (doze) meses</u>, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Desta forma, a estrutura procedimental da **modalidade pregão**, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

ANÁLISE DOS NORMATIVOS EXISTENTES

Com a finalidade de subsidiar este estudo, foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Normativos	Considerações
Lei 8.666/93	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei 10.520/2002	Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Portaria 179/2019	Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto Público nas contratações para aquisição de bens e Prestação de serviços, e dá outras providências.



IN SLTI/MPOG 01/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
IN SLTI/MPOG 05/2017	Dispõe sobre regras e diretrizes para do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou obras pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.
IN 40/2020	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Decreto 9.287/2018	Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional
Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
IN 073/2020	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

O atual contrato (Processo Administrativo 025/2021, Dispensa de Licitação 024/2021), celebrado entre o CAU/MG e a empresa Pontual Loc Car Ltda, com vencimento em 12/12/2021, que dispõe sobre a prestação de serviços continuados de locação de veículos para translado de toda a Equipe do CAU/MG, apresenta-se em 2 (dois) itens distribuídos em 1 (um) lote.

fundacional.

A distribuição dos itens e as especificações dos serviços serão exatamente as mesmas e não foram constatados problemas na execução do contrato, não sendo necessárias quaisquer alterações nesse âmbito.

Noutro giro, tendo em vista que a utilização do veículo tipo "executivo" será utilizada pela Presidência do CAU/MG, dadas as suas necessidades e compromissos institucionais, este item será distribuído em um lote distinto, de modo a possibilitar a fiscalização do contrato por empregado lotado em área responsável pelo controle da agenda presidencial.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Este estudo visa a seleção e Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviço (s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre; e de veículo automotor, tipo "executivo", sob demanda, sem motorista, km livre, para atender as necessidades do Conselho.

Desta forma, por meio do levantamento realizado e tendo em vista a contratação atual, a quantidade estimada para a presente contratação estão relacionadas na tabela abaixo:



Veículo	Quantidade	Unidade de Medida
Veículo tipo "popular", 4 (quatro) portas, 5 (cinco) ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, motor 1.0, movido à gasolina, álcool ou ambos	01	Mensal
Veículo tipo "executivo", 4 (quatro) portas, 5 (cinco) ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, motor a partir de 1.0, com no mínimo 110 CV, movido à gasolina, álcool ou ambos	01	05 Diárias mensais (estimado)

Os dois lotes serão executados sob o regime de execução por preço unitário.

O Lote do veículo Popular será executado sob o regime Mensal. Demanda é fixa, o veículo ficará disponível em tempo integral.

Por sua vez, o veículo executivo (em diárias) será executado sob o regime de demanda, estimado em até 05 diárias mensais. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para avaliar a possibilidade de contratação de locação de veículos, analisou-se as licitações disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, para conhecer e entender como este tipo de contratação está sendo conduzido nos demais órgãos, de modo que se observou que esta é uma aquisição bem comum, devido ao seu teor ser de extrema necessidade, principalmente com o objetivo de proporcionar condições adequadas de segurança aos seus empregados.

Por conseguinte, foi realizado mais um levantamento das demais contratações realizadas pelo Poder Público, com a finalidade de verificar a melhor sistemática utilizada que atendesse à necessidade desta Autarquia Federal, de modo que a contratação de locação de veículo, sem motorista e com motorista, foi uma das soluções comumente apresentada podendo ser utilizada na forma de diária ou mensal.

Também realizou-se uma pesquisa junto as empresas fornecedoras do objeto deste Estudo, de modo a reunir de mais informações e opções, o que proporcionou conhecer o que o mercado está oferecendo em quesitos de tecnologia, características técnicas, modelo, segurança e vantagens para seus clientes.

A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual se teve o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

Diante dos fatos apresentados, concluiu-se que a melhor solução, no atual cenário desta Autarquia Federal, é a terceirização por meio da contratação de locação de veículo, considerando que a serviço de motorista no órgão já é por meio do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado é o parâmetro que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, e deverá ser elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

Dessa forma, os critérios estabelecidos para coleta dos orçamentos foram:



- I Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
- II Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Neste caso, os valores foram levantados em **pesquisa média de preço**, conforme tabelas abaixo, que será considerada como referencial para a contratação como valor máximo a ser pago pela contratação do serviço.

ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"

Empresas	CNPJ	Porte	Data do Orçamento	Valor Mensal Unitário	Valor Total Anual
DAC – Locadora de veículos	05.354.687/0001-87	EPP	24/11/2021	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
Localiza	16.670.085/0001-55	S.A.	19/11/2021	R\$ 3.399,00	R\$ 40.788,00
Smart Rental Car	32.439.205/0001-64	EPP	24/11/2021	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
Pontual	12.305.622/0001-07	ME	22/11/2021	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Painel de Preços	-	-	18/11/2021	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
Valor total estimado					R\$ 32.205,60

ITEM 02 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "EXECUTIVO"

Empresas	CNPJ	Porte	Data do Orçamento	Valor da Diária	Valor Mensal Unitário	Valor Total Anual
DAC – Locadora de veículos	05.354.687/0001-87	EPP	24/11/2021	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,000
Localiza	16.670.085/0001-55	S.A.	19/11/2021	R\$ 515,23	R\$ 2.576,15	R\$ 30.913,80
Smart Rental Car	32.439.205/0001-64	EPP	24/11/2021	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
Painel de Preços ¹	-	-	18/11/2021	-		-
Valor total estimado					R\$ 23.304,60	

A pesquisa no Painel de Preços não retornou resultados precisos, ou mesmo atuais, que possibilitassem estabelecer um padrão comparativo adequado, com correlação ao objeto deste Estudo



Conforme demonstrativos acima, os valores médios estimados anuais a serem utilizados como referência para a contratação são:

Locação de veículo tipo "popular": R\$ 32.205,60 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos);

Locação de veículo tipo "executivo": R\$ 23.304,60 (vinte e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos).

Desta forma, a contratação perfará um valor estimado total de R\$ 55.510,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma vez que o CAU/MG não dispõe de frota própria, dispondo apenas de uma Mercedes Benz Sprinter, que realiza viagens ao interior do Estado de Minas Gerais a fim de atender demandas específicas de fiscalização e divulgação do Conselho e, diante da crescente demanda de Fiscalização e ações institucionais, torna-se necessária a contratação pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação de veículo automotor.

Para definição da contratação foram analisadas as soluções de transportes disponíveis no mercado, com a finalidade de determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente as demandas da Fiscalização, bem como a Presidência, que estejam alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

A análise busca identificar empreendimentos possíveis de aproximar as aquisições públicas desta Autarquia Federal às práticas adotadas pelo mercado, fundamentadas no princípio da eficiência, imprimindo o uso racional dos recursos públicos.

1. Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele recorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando empregado do próprio órgão para a função.

Esta solução é adotada em situações nas quais, por exemplo, o órgão público dispõe de estrutura para manutenção de veículos, ou quando a locação não se mostra uma opção viável, como no caso das forças de segurança, uma vez que o risco de deterioração dos veículos locados é enorme, ou ainda quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

2. Locação de Veículos

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções decorrentes da disponibilização do veículo.

A locação do veículo ocorre por meio do pagamento de diária, de modo que o carro fica disponível pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas) e, após 1h (uma hora) de tolerância para devolução do veículo, é cobrado uma quantia referente ao valor de mais uma diária, sendo esta opção aplicada quando o veículo é utilizado em situações pontuais, como no caso de representações institucionais.



Os veículos locados podem dispor, ainda, de franquia mensal, cuja administração está sob a responsabilidade do órgão contratante, que poderá ser impelido a pagar taxa por quilômetro excedente, se ultrapassada a franquia determinada.

Dentro da franquia mensal, também há a opção da contratação com a quilometragem livre, solução mais adequada quando o trajeto dos deslocamentos é diverso, ou longo, impossibilitando a sua quantificação, de modo a não impactar na disponibilidade orçamentária da contratação.

Nesse sentido, considerando as soluções disponibilizadas no mercado, apresento o quadro abaixo:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Aquisição de veículos	 Disponibilidade do veículo no órgão; Maior economia em percursos ou viagens de grandes distâncias. 	- Aumento dos gastos públicos com manutenção e substituição da frota.
Locação de veículos	 Disponibilidade do veículo no órgão; Terceirização da responsabilidade com gestão de manutenção e substituição da frota; Possibilidade de adoção de franquias de quilometragem Maior economia em percursos ou viagens de grandes distâncias. 	- Alto custo por quilômetro em percursos ou viagens de curtas distâncias.

Com a finalidade de avaliar as opções de mercado disponíveis para os requisitos mínimos demandados, conclui-se que, em um primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de veículos, com franquia mensal quilometragem livre, uma vez que uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de veículos, tendo em vista que inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo.

Entretanto, cabe destacar que este modelo de contratação, se aplicado para as ações de representação da Presidência, torna-se mais dispendioso para a Administração Pública, motivo pelo qual se sugere a adoção da locação de veículos por diária para o veículo executivo, com um total de 5 (cinco) diárias mensais, tendo em vista que seria o quantitativo gasto para a realização de uma viagem ao longo de uma semana.

Com relação às especificações, salienta-se que será considerada a eficiência no consumo de combustível, permitindo que a Autarquia busque os veículos mais eficientes sem limitar a concorrência ou a qualidade do serviço, de modo que se utilizou a Tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)^{2,} referente ao ano de 2021.

² Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). **Tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) 2021**. Disponível em: https://www.gov.br/inmetro/pt-



www.caumg.gov.br

Desta forma, definiu-se por veículo que possua 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, motor a partir de 1.0, movido a gasolina, álcool ou ambos, uma vez que a maior parte dos veículos vendidos no Brasil possuem tais especificações^{3,} com máximo de 04 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que as concessionárias compram veículos novos.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, uma vez que um único item não atende a demanda do CAU/MG, pois há variação na forma de contratação, mensal e por diária, bem como os veículos terão finalidades de utilização diferentes.

Foi adotado o parcelamento do objeto em 02 (dois) lotes, definidos por tipo de execução do objeto, mensal e por diária.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

No caso em tela, as contratações correlatas e/ou interdependentes referem-se às contratações de fornecimento de combustível e prestação de serviços de motorista. Vale ressaltar que essas contratações já foram realizadas em outros processos.

Portanto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.013-Despesas com Veículos

br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-do-pbe-veicular. Acesso em: 12 jan. 2022.

3 VEIGA, I. Você sabe onde e quais carros são fabricados no Brasil? **O Tempo**, Betim, 28 jun. 2019. Disponível em: https://www.otempo.com.br/super-motor/voce-sabe-onde-e-quais-carros-sao-fabricados-no-brasil-1.2201734. Acesso em: 11/01/2022.

- OH JURIDICA GERÊNCIA GERÊNCIA GERÊNCIA

RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do veículo facilitará as atividades administrativas e de representação, aumentando a produtividade dos mesmos, a satisfação dos profissionais e da população em geral, melhorando a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Por tratar-se de um serviço em que não há intervenção direta no ambiente da Autarquia não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação em ambiente físico.

A adequação se dará apenas quanto à capacitação dos empregados gestores e fiscais do contrato, designados na forma da lei, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:

- Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no exposto acima, declara-se ser viável a contratação pretendida.

MAPA DE RISCOS

Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão do contrato e execução do(s) serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre, e de veículo automotor, tipo "executivo", sob demanda, sem motorista, km livre.



A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis para cada ação.

Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos; já as ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária					
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta		
Impacto:	() Baixa	() Média	(X)Alta		
		Dano			
	Descumprimento	de prazos e desco	ntinuidade dos serviç	ços	
Aç	Ação Preventiva Responsável				
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Equipe de Plane	ejamento da Contratação		
Ação de Contingência Responsável					
	nto de valores juntamente con dositens demand	n revisão da	Equipe de Plane	jamento da Contratação	

	Risco 02 - Espe	cificação insufici	ente para os serviços	
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta	
		Dano		
Serviços send	o prestados de fo	rma que não abran	ge todas as necessidades institu	cionais
Aç	ão Preventiva		Responsável	
Revisão de cada cláus	ula de obrigações	da contratada e	Equipe de Planejamento da C	Contratação
forma de prestação do serviço				
Ação	de Contingência	1	Responsável	
Estudar o grau de vantajosidade na resci processo licitatório	insuficiência e r são contratual e a		Equipe de Fiscalizaç	ão

	Risc	o 03 – Ausência d	e licitantes	
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta	
		Dano		
Descontinuidade dos serviços				
Ação Preventiva		Responsável		
Divulgação do Edital.		Equipe de Planejamento da Contratação		
Ação de Contingência		Responsável		
Republicação do Edital.		Equipe de Planejamento da Contratação		

	Risco 04 – A	Atraso na conclu	são da licitação	
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta	
		Dano		
Não atendimento à de	emanda no prazo ne	ecessário, prejudi do CAU/MG.	cando a realização das ações de fiscalização	
Ação Preventiva			Responsável	
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica			Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência			Responsável	
Cancelamento de iter continuidade no supri estratégia			Equipe de Planejamento da Contratação e Pregoeiro(a)responsável	

Ri	sco 05 – Não aceit	tação da empres	a contratada	em renovar
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
		Dano		
Atraso no processo de contratação e riscos peculiares dos prazos dos procedimentos licitatórios				
Aç	ão Preventiva			Responsável
Abertura de processo antecedência		06 meses de	Fiscal do Cor	•
Abertura de processo antecedência		06 meses de	Fiscal do Cor	•



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1 - OBJETO

Seleção e Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviço (s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre; e de veículo automotor, tipo "executivo", sob demanda, sem motorista, km livre, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação de serviços de locação de veículo, objeto deste Termo, justifica-se pela necessidade indispensável de translado de toda a Equipe do CAU/MG, em especial a Equipe de Fiscalização.

O CAU/MG não possui frota própria, dispondo apenas de uma Mercedes Benz Sprinter, que realiza viagens ao interior do Estado de Minas Gerais a fim de atender demandas específicas de fiscalização e divulgação do Conselho, uma vez que a mesma é modificada e plotada.

A Presidência do CAU/MG, dadas as suas necessidades e compromissos institucionais possui demanda regular de viagens para comparecimento a compromissos políticos/diplomáticos/institucionais, de modo que o veículo com características ditas como executivas é o que melhor atende estas demandas.

Com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de veículos, com franquia mensal quilometragem livre, uma vez que uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de veículos, tendo em vista que inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo.

Entretanto, cabe destacar que este modelo de contratação, se aplicado para as ações de representação da Presidência, torna-se mais dispendioso para a Administração Pública, motivo pelo qual se sugere a adoção da locação de veículos por diária para o veículo executivo, com um total de 5 (cinco) diárias mensais, tendo em vista que seria o quantitativo gasto para a realização de uma viagem ao longo de uma semana.

Com relação às especificações, salienta-se que será considerada a eficiência no consumo de combustível, permitindo que a Autarquia busque os veículos mais eficientes sem limitar a concorrência ou a qualidade do serviço, de modo que definiu-se por veículo que possua 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, motor a partir de 1.0, movido à gasolina, álcool ou ambos, uma vez que a maior parte dos veículos vendidos no Brasil possuem tais especificações, com máximo de 04 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que as concessionárias compram veículos novos.

A locação do veículo facilitará as atividades administrativas e de representação, aumentando a produtividade dos mesmos, a satisfação dos profissionais e da população em geral, melhorando a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

O CAU/MG planejou a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência. Desta forma, não se caracteriza tal processo como parcela de fracionamento da despesa, ou seja, não existem várias aquisições ou contratações neste mesmo exercício, com o mesmo objeto, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano. O CAU/MG respeitou o princípio da Anualidade do Orçamento.

A prestação dos serviços de locação de veículo é de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da instituição, visto estar atrelada a Fiscalização.



Ademais, cumpre esclarecer que dada a baixa complexidade ou vulto do objeto, é possível a ampla participação de empresas atuantes no mercado que consigam atender às condições e os requisitos de habilitação a serem previstos no edital, razão pela qual se impõe a vedação da participação de consórcios, sob pena de reduzir o universo da disputa entre empresas que concorreriam entre si, ocasionando prejuízos à Administração Pública e cerceando a livre concorrência.

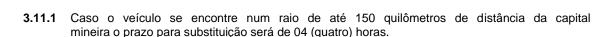
Dessa forma, as especificações definidas neste documento são consideradas as mínimas necessárias e obrigatórias para que os serviços ocorram de forma eficiente, propiciando requisitos mínimos de qualidade.

3 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

<u>ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"</u>

- 3.1 O veículo será utilizado para rodagem no Estado de Minas Gerais, habitualmente, não restrito, na Cidade de Belo Horizonte.
- 3.2 O CAU/MG não exigirá reserva de veículo ou fixação de marca e modelo. O CAU/MG fará uso de veículo disponível, no momento da demanda, dentro a categoria "popular".
- 3.3 Configuração mínima do veículo tipo "popular":
 - 3.3.1 Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
 - **3.3.2** 4 (quatro) portas:
 - **3.3.3** Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
 - 3.3.4 Direção Hidráulica ou Elétrica;
 - 3.3.5 Ar Condicionado;
 - 3.3.6 Vidro Elétrico;
 - 3.3.7 Trava Elétrica;
 - 3.3.8 Motor 1.0:
 - 3.3.9 Movido a Gasolina, álcool ou ambos;
 - 3.3.10 Sem motorista
- 3.4 A contratação será realizada na modalidade mensal, com "km livre".
- 3.5 O prazo de locação do veículo iniciará com a entrega do veículo pela CONTRATADA na Sede do CAU/MG.
 - 3.5.1 No ato do recebimento do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o Check-List do veículo, a data da entrega e a assinatura do representante da CONTRATANTE. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para a CONTRATANTE.
- **3.6** O CAU/MG não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo sem expressa autorização da CONTRATADA e manterá consigo a posse das chaves e do CRLV do VEÍCULO.
- 3.7 Caso o veículo seja sinistrado, avariado, retido, apreendido, rebocado ou ocorra alguma outra intercorrência com efeitos similares, bem como nos casos de furto e roubo, será lavrado o Boletim de Ocorrência e comunicado a CONTRATADA para o desembaraço com a Seguradora.
- 3.8 O veículo será utilizado por motorista contratado pelo CAU/MG e/ou Empregados da Autarquia devidamente habilitados. Ambos os casos sem restrição de idade mínima (exceto a obrigatória para condução do veículo), tempo de carteira ou quantidade de condutores
- 3.9 O CAU/MG não sublocará o veículo.
- 3.10 As revisões e manutenções do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.11 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a substituição será feita por outro automóvel, da mesma categoria locada ou superior (sem ônus), no prazo máximo de 02 (duas) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na cidade de Belo Horizonte/MG;





- 3.11.2 Caso o veículo se encontre fora de Belo Horizonte/MG, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a substituição será feita. A avaliação das condições, como prazo e categoria, será avaliada conjuntamente em o CAU/MG e a CONTRATADA.
- 3.12 O veículo será entregue nas mesmas condições em que foi retirado, verificado pelo termo de vistoria.
- **3.13** É de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação.
 - 3.13.1 O CAU/MG informará o nome do condutor do veículo mediante a apresentação do "Termo de Responsabilidade". Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.
 - 3.13.2 O CAU/MG recorrerá, a seu critério, e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.
- 3.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular. Será de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer despesa referente a reboque e guincho em caso de colisão com o veículo locado ou danos irregulares ocasionados ao mesmo.
- 3.15 Em caso de avaria ocorrida no veículo locado, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA. Constatado o prejuízo, o veículo será encaminhado à oficina credenciada à CONTRATADA para que seja reparado.
- 3.16 As despesas decorrentes do uso do veículo são de responsabilidade do CAU/MG, bem como nos casos de apreensão do veículo e ou todas as taxas exigidas pelos órgãos competentes para a sua liberação e as diárias correspondentes aos dias em que o veículo permanecer apreendido.
- 3.17 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.
 - 3.17.1 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.
 - 3.17.2 A CONTRATADA deverá apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.
- 3.18 Todos os tributos incidentes sobre o veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

ITEM 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "EXECUTIVO"

- 3.19 O veículo será utilizado para rodagem no Estado de Minas Gerais, habitualmente, não restrito, na Cidade de Belo Horizonte.
- **3.20** O CAU/MG não exigirá reserva de veículo ou fixação de marca e modelo. O CAU/MG fará uso de veículo disponível, no momento da demanda, dentro a categoria "executivo".
- **3.21** Os veículos do tipo "executivo" são aqueles com a descrição mínima abaixo:
 - 3.21.1 Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
 - 3.21.2 4 (quatro) portas;
 - 3.21.3 Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
 - 3.21.4 Direção Hidráulica ou Elétrica;
 - 3.21.5 Ar Condicionado;





- 3.21.6 Vidro Elétrico;
- 3.21.7 Trava Elétrica;
- 3.21.8 Motorização a partir de 1.0, com no mínimo 110 CV;
- 3.21.9 Movido a Gasolina, álcool ou ambos;
- 3.21.10 Sem motorista
- 3.22 Estima-se 05 (cinco) diárias mensais para fins de estruturação da proposta comercial. A execução será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado.
- 3.23 A diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da retirada do veículo, com uma tolerância de 01 (uma) hora.
 - 3.23.1 Poderão ocorrer diárias de uso consecutivo de, aproximadamente, 05 (cinco) a 07 (sete) dias.
- 3.24 A contratação será realizada na modalidade "km livre".
- 3.25 O prazo de locação do veículo iniciará com a entrega do mesmo na Sede da CONTRATANTE.
 - No ato da retirada do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o check-list do veículo, a quilometragem inicial e final, a data da entrega e a assinatura do condutor. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para o condutor.
- 3.26 O prazo de locação do veículo terminará com a retirada do mesmo na Sede da CONTRATANTE.
 - No ato da entrega do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria 3.26.1 conterá o check-list do veículo, a quilometragem inicial e final, a data da devolução e a assinatura do condutor. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para o condutor.
- 3.27 O CAU/MG poderá retirar e entregar o veículo em quaisquer das unidades da CONTRATADA.
- O veículo deverá ser entregue com o tanque cheio e será devolvido com o tanque cheio. 3.28
- 3.29 O CAU/MG não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo sem expressa autorização da CONTRATADA e manterá consigo a posse das chaves e do CRLV do VEÍCULO.
- 3.30 Caso o veículo seja sinistrado, avariado, retido, apreendido, rebocado ou ocorra alguma outra intercorrência com efeitos similares, bem como nos casos de furto e roubo, será lavrado o Boletim de Ocorrência e comunicado a CONTRATADA para o desembaraço com a Seguradora.
- O veículo será utilizado por motorista contratado pelo CAU/MG e/ou Empregados da Autarquia. Ambos os 3.31 casos sem restrição de idade mínima (exceto a obrigatória para condução do veículo), tempo de carteira ou quantidade de condutores.
- 3.32 O CAU/MG não sublocará o veículo
- 3.33 As revisões e manutenções do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.34 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a substituição será feita por outro automóvel, da mesma categoria locada ou superior (sem ônus), no prazo máximo de 02 (duas) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na cidade de Belo Horizonte/MG;
 - Caso o veículo se encontre num raio de até 150 quilômetros de distância da capital mineira o prazo para substituição será de 04 (quatro) horas.
 - 3.34.2 Caso o veículo se encontre fora de Belo Horizonte/MG, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a substituição será feita. A avaliação das condições, como prazo e categoria, serão avaliados conjuntamente em o CAU/MG e a CONTRATADA.
- 3.35 O veículo será entregue nas mesmas condições em que foi retirado, verificado pelo termo de vistoria.



- 3.36 É de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação.
 - **3.36.1** O CAU/MG informará o nome do condutor do veículo mediante a apresentação do "Termo de Responsabilidade". Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.
 - 3.36.2 O CAU/MG recorrerá, a seu critério, e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.
- 3.37 Será de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular. Será de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer despesa referente a reboque e guincho em caso de colisão com o veículo locado ou danos irregulares ocasionados ao mesmo.
- 3.38 Em caso de avaria ocorrida no veículo locado, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA. Constatado o prejuízo, o veículo será encaminhado à oficina credenciada à CONTRATADA para que seja reparado.
- 3.39 As despesas decorrentes do uso do veículo são de responsabilidade do CAU/MG, bem como nos casos de apreensão do veículo e ou todas as taxas exigidas pelos órgãos competentes para a sua liberação e as diárias correspondentes aos dias em que o veículo permanecer apreendido.
- 3.40 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.
 - **3.40.1** Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.
 - 3.40.2 A CONTRATADA deverá apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.
- 3.41 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.
 - 3.41.1 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.
 - 3.41.2 A CONTRATADA deverá apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.
- 3.42 Todos os tributos incidentes sobre o veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de entrega do veículo locado mensal é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato, sendo que este deverá ser entregue na Sede Institucional do CAU/MG, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.
 - **4.1.1** O prazo de entrega, em casos excepcionais como atendimento emergencial de calamidades e garantia da lei e da ordem, poderá ser reduzido e/ou estendido, mediante acerto entre as partes, registradas em contrato e sem dano ao erário.
 - **4.1.2** Condições de Execução no Recebimento:



- **4.1.2.1** A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o órgão, para agendamento de entrega do veículo, obedecendo à antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- **4.1.2.2** O Termo de Recebimento Provisório (TRP) deverá ser confeccionado em um prazo de até 08 (oito) dias após o recebimento do veículo.
- **4.1.2.3** O bem entregue será considerado recebido pela CONTRATANTE por meio do responsável do órgão, designado para esse fim, que atestará a conformidade, a qualidade e a quantidade do bem e sua consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme alínea b, inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- **4.1.2.4** O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, as suas expensas, entregando no mesmo endereço do órgão:
 - **4.1.2.4.1** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição.
 - 4.1.2.4.2 O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.2.5 A recusa do veículo não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.
- **4.1.2.6** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição do veículo, o Contrato poderá ser rescindido, mediante consulta a Gerência Administrativa -Financeira e a Gerência Jurídica.
- **4.1.2.7** O recebimento do veículo estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva à cada órgão.
- **4.1.2.8** Em caso de NÃO conformidade com as especificações técnicas, o CAU/MG notificará a CONTRATADA para as providências previstas.
- **4.1.3** Forma de Fornecimento:
 - **4.1.3.1** O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato.
 - **4.1.3.2** Não será aceita entrega após a vigência do contrato.
- 4.2 O veículo locado sob demanda será solicitado pelo Fiscal do Contrato partindo da Sede Institucional do CAU/MG no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.
 - **4.2.1** A prestação do serviço será **PREFERENCIALMENTE**, **não se limitando**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários, conforme a necessidade do CAU/MG.
 - **4.2.2** Por necessidade do CAU/MG, o horário previsto no item 4.2.1 poderá ser alterado, mediante prévia solicitação, inclusive para prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados.
 - **4.2.3** As solicitações da prestação de serviços serão realizadas pelo CAU/MG, por meio de Ordem de Serviço, com 24h de antecedência.
 - **4.2.4** A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo determinado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço respectiva.

4.3 Emissão de Ordem de Serviço

4.3.1 O CAU/MG emitirá Ordem de Serviço para cada deslocamento, para veículo locado sob demanda, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do serviço imediatamente após o seu uso e pela CONTRATADA.



4.3.2 A CONTRATADA disponibilizará o veículo somente mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

5 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A GESTÃO DO CONTRATO do <u>ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"</u> será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do <u>ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"</u> será exercida pela **Gerência Técnica e de Fiscalização** do CAU/MG, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 5.2 A GESTÃO DO CONTRATO do <u>ITEM 02 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "EXECUTIVO"</u> será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do <u>ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "EXECUTIVO"</u> será exercida pela **Secretaria Executiva**, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 5.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 5.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6 - FISCALIZAÇÃO

- **6.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da CONTRATANTE.
- **6.2** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 6.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:
 - **6.3.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - **6.3.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - **6.3.3** A adequação da entrega à rotina demandada;
 - **6.3.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 6.3.5 A satisfação da CONTRATANTE.
- 6.4 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **6.5** O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7 – VIGÊNCIA

7.1 O instrumento contratual terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93.

8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, na



data do vencimento avençada no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

- **8.2** O pagamento será realizado mensalmente, para a locação do veículo popular e por Ordem de Serviço emitida, para o veículo executivo, após verificação das seguintes documentações negativas:
 - 8.2.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.2.2 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);
 - 8.2.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
 - 8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 8.2.5 Certidão Negativa de Débito Municipal; e
 - 8.2.6 Certidão de Débitos Tributários (CDT) Certidão Negativa de Débito Estadual
- **8.3** Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação, não respondendo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - **8.3.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
 - 8.4.1 O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

9 – DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

9.1 Declaramos que os orçamentos enviados juntamente com este documento s\u00e3o verdadeiros, conforme rubrica em cada um deles.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 COMPETE À CONTRATADA

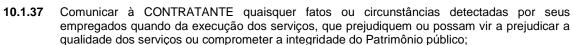
- **10.1.1** Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CAU/MG, conforme definido neste Termo de Referência;
- 10.1.2 Fornecer todos os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços;
- **10.1.3** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.
- **10.1.4** Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- **10.1.5** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 10.1.6 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
- 10.1.7 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
- **10.1.8** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.
- **10.1.9** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- **10.1.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- 10.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.1.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 10.1.13 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.
- 10.1.14 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.
- 10.1.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.16 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o objeto contratado e/ou profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;
- 10.1.17 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada;
- 10.1.18 Recolher os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- 10.1.19 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos servicos fora das especificações:
- 10.1.20 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 10.1.21 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF/CADIN, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.1.22 Nomear encarregado responsável para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados, em tempo integral, para garantir o bom andamento dos
- 10.1.23 Ressarcir à CONTRATANTE, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- 10.1.24 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração:
- 10.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10.1.26 Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;
- 10.1.27 Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.1.28 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- 10.1.29 Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.1.30 Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância;
- 10.1.31 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 10.1.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração:
- Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da 10.1.33 CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;
- 10.1.34 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.35 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 10.1.36 Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados;





- **10.1.38** Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- **10.1.39** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;
- 10.1.40 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;
- **10.1.41** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;
- 10.1.42 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
- 10.1.43 Implantar e acompanhar as rotinas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

10.2 COMPETE À CONTRATANTE

- **10.2.1** Indicar previamente a data, horário e local da execução do objeto.
- **10.2.2** Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA;
- **10.2.3** Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 10.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e na IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 06, de 25 de julho de 2014 e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- **10.2.5** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 10.2.6 Proceder à vistoria no veículo onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando sua regularização;
- **10.2.7** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 10.2.8 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- **10.2.9** Arcar com todas as despesas com frete, combustível, pedágios e estacionamentos.

11 - REAJUSTE

- 11.1 O preço convencionado ficará irreajustável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE) acumulado em 12 meses contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, para os subsequentes, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação.
- 11.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **11.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 11.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
 - 11.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.
 - **11.4.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 11.5 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e dos Decretos n.ºs 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:
 - 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **12.1.2** Fraudar na execução do contrato;
 - **12.1.3** Cometer fraude fiscal:
 - **12.1.4** Não mantiver a proposta.
 - **12.1.5** Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 - **12.1.6** Apresentar documentação falsa;
 - **12.1.7** Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - **12.1.8** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - **12.1.9** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.10 Fizer declaração falsa;
 - **12.1.11** Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- **12.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.
 - **12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - **12.2.2** Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento):
 - **12.2.3** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **12.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 12.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **12.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.5 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 12.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - **12.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - **12.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **12.7.1** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente:
 - **12.7.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



- **12.7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 12.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.9** Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;
- **12.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.13** Será devido pelo Contratado o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Termo de Referência.
- 12.14 O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13 - HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 Os critérios de Habilitação e Julgamento estão relacionados em item específico do Edital.

14 - PROPOSTA

14.1 A proposta deverá atender os requisitos mínimos para a prestação do serviço.

15 - RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- **15.1** Conforme IN 1234/2012 e alterações propostas pela IN 1540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão as seguintes regras:
 - **15.1.1** Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:
 - Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS 0,65%, COFINS 3%, CSLL 1% e IR 1,20%);
 - Para serviços: 9,45% (PIS 0,65%, COFINS 3%, CSLL 1% e IR 4,80%); e
 - ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.
 - 15.1.2 Optantes pelo Simples Nacional:
 - ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.
- **15.2** Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da In 1234/2012.

16 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A Contratada deverá:



- **16.1.1** Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- 16.1.2 Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- 16.1.3 Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 16.1.4 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.
- 17.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.
- **17.3** É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da Contratada aos gestores do Contratante.
- **17.4** A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

18 – INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

18.1 A formalização da Contratação será feita mediante instrumento contratual



PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

<u>ITEM/LOTE 01</u> LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO "POPULAR"

A/C Departamento de Licitações CAU/MG						
A Empresa		sediada à	(rua,			
A Empresa sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada						
por, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais a contratação da prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo "popular", sem motorista,						
km livre, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:						
MODALIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
MENSAL	1	R\$	R\$			
INIZITO/ IZ	·					
Preço Global por extenso: R\$, () 1. Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 dias); 2. Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do						
	Termo de Referência;					
 Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento); Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado pelo CAU/MG, indicando para esse fim o Sr, Carteira de identidade nº, CPF nº, (profissão),(função na empresa), e-mail, residente a rua, avenida nº(cidade), como responsável legal desta empresa; e Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. 						
DECLARO:						
Responsabilidade ex	cclusiva sobre a quitação dos encarg	gos trabalhistas e sociais decorrentes	s desta contratação.			
Assinatura						
	/	/ 202				

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DE PROPOSTA

<u>ITEM/LOTE 02</u> LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO "EXECUTIVO"

	LUCAÇAU	DE VEICULUS TIPO E	XECUTIVO		
A/C Departamento de Licitações CAU/MG					
A Empresa sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada					
por, neste ato representada propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de					
Minas Gerais a contratação da prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo "executivo", sem					
motorista, km livre, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:					
	QUANTIDADE				
MODALIDADE	MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
POR DEMANDA KM LIVRE	05	R\$	R\$	R\$	
 Preço Global por extenso: R\$,- () Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 dias); Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência; Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento); Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado pelo CAU/MG, indicando para esse fim o Sr, Carteira de identidade nº, CPF nº, residente a rua, avenida, (profissão),(função na empresa), e-mail, residente a rua, avenida, nº(cidade), como responsável legal desta empresa; e Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. 					
DECLARO: Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta contratação.					
Assinatura					
/ / 202					

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre; e de veículo automotor, tipo "executivo", sob demanda, sem motorista, km livre, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais CAU/MG.
 - **1.1.1** Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo alhures.
 - **1.1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 003/2021 e seus Anexos, bem como à Proposta Vencedora, sendo partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços objeto da contratação compreende a prestação dos seguintes serviços:

2.1.1 - ITEM/LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"

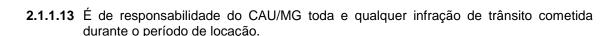
- **2.1.1.1** O veículo será utilizado para rodagem no Estado de Minas Gerais, habitualmente, não restrito, na Cidade de Belo Horizonte.
- 2.1.1.2 O CAU/MG não exigirá reserva de veículo ou fixação de marca e modelo. O CAU/MG fará uso de veículo disponível, no momento da demanda, dentro a categoria "popular".
- **2.1.1.3** Configuração mínima do veículo tipo "popular":





- a. Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
- **b.** 4 (quatro) portas:
- c. Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
- d. Direção Hidráulica ou Elétrica;
- e. Ar Condicionado:
- f. Vidro Elétrico:
- g. Trava Elétrica;
- **h.** Motor 1.0;
- i. Movido a Gasolina, álcool ou ambos.
- j. Sem motorista
- 2.1.1. 4 A contratação será realizada na modalidade mensal, com "km livre".
- O prazo de locação do veículo iniciará com a entrega do veículo pela CONTRATADA na Sede do CAU/MG.
 - 2.1.1.5.1 No ato do recebimento do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o Check-List do veículo, a data da entrega e a assinatura do representante da CONTRATANTE. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para a CONTRATANTE.
- 2.1.1.6 O CAU/MG não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo sem expressa autorização da CONTRATADA e manterá consigo a posse das chaves e do CRLV do VEÍCULO.
- 2.1.1.7 Caso o veículo seja sinistrado, avariado, retido, apreendido, rebocado ou ocorra alguma outra intercorrência com efeitos similares, bem como nos casos de furto e roubo, será lavrado o Boletim de Ocorrência e comunicado a CONTRATADA para o desembaraço com a Seguradora.
- O veículo será utilizado por motorista contratado pelo CAU/MG e/ou Empregados da 2.1.1.8 Autarquia devidamente habilitados. Ambos os casos sem restrição de idade mínima (exceto a obrigatória para condução do veículo), tempo de carteira ou quantidade de condutores
- 2.1.1.9 O CAU/MG não sublocará o veículo.
- 2.1.1.10 As revisões e manutenções do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.1.11 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a substituição será feita por outro automóvel, da mesma categoria locada ou superior (sem ônus), no prazo máximo de 02 (duas) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na cidade de Belo Horizonte/MG;
 - 2.1.1.11.1 Caso o veículo se encontre num raio de até 150 quilômetros de distância da capital mineira o prazo para substituição será de 04 (quatro) horas.
 - 2.1.1.11.2 Caso o veículo se encontre fora de Belo Horizonte/MG, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a substituição será feita. A avaliação das condições, como prazo e categoria, será avaliada conjuntamente em o CAU/MG e a CONTRATADA.
- 2.1.1.12 O veículo será entregue nas mesmas condições em que foi retirado, verificado pelo termo de vistoria.





- **2.1.1.13.1** O CAU/MG informará o nome do condutor do veículo mediante a apresentação do "Termo de Responsabilidade". Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.
- 2.1.1.13.2 O CAU/MG recorrerá, a seu critério, e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.
- 2.1.1.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular. Será de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer despesa referente a reboque e guincho em caso de colisão com o veículo locado ou danos irregulares ocasionados ao mesmo.
- **2.1.1.15** Em caso de avaria ocorrida no veículo locado, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA. Constatado o prejuízo, o veículo será encaminhado à oficina credenciada à CONTRATADA para que seja reparado.
- 2.1.1.16 As despesas decorrentes do uso do veículo são de responsabilidade do CAU/MG, bem como nos casos de apreensão do veículo e ou todas as taxas exigidas pelos órgãos competentes para a sua liberação e as diárias correspondentes aos dias em que o veículo permanecer apreendido.
- 2.1.1.17 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.
 - 2.1.1.17.1 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.
 - **2.1.1.17.2** A CONTRATADA deverá apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.
- **2.1.1.18** Todos os tributos incidentes sobre o veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

ITEM/LOTE 02 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "EXECUTIVO"

- **2.1.1.19** O veículo será utilizado para rodagem no Estado de Minas Gerais, habitualmente, não restrito, na Cidade de Belo Horizonte.
- 2.1.1.20 O CAU/MG não exigirá reserva de veículo ou fixação de marca e modelo. O CAU/MG fará uso de veículo disponível, no momento da demanda, dentro a categoria "executivo".
- **2.1.1.21** Os veículos do tipo "executivo" são aqueles com a descrição mínima abaixo:
 - a. Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;





- **b.** 4 (quatro) portas;
- c. Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
- d. Direção Hidráulica ou Elétrica;
- e. Ar Condicionado:
- f. Vidro Elétrico:
- g. Trava Elétrica:
- h. Motorização a partir de 1.0, com no mínimo 110 CV;
- i. Movido a Gasolina, álcool ou ambos;
- j. Sem motorista
- 2.1.1.22 Estima-se 05 (cinco) diárias mensais para fins de estruturação da proposta comercial. A execução será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado.
- 2.1.1.23 A diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da retirada do veículo, com uma tolerância de 01 (uma) hora.
 - 2.1.1.23.1 Poderão ocorrer diárias de uso consecutivo de, aproximadamente, 05 (cinco) a 07 (sete) dias.
- 2.1.1.24 A contratação será realizada na modalidade "km livre".
- 2.1.1.25 O prazo de locação do veículo iniciará com a entrega do mesmo na Sede da CONTRATANTE.
 - 2.1.1.25.1 No ato da retirada do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o check-list do veículo, a quilometragem inicial e final, a data da entrega e a assinatura do condutor. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para o condutor.
- 2.1.1.26 O prazo de locação do veículo terminará com a retirada do mesmo na Sede da CONTRATANTE.
 - 2.1.1.26.1 No ato da entrega do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o check-list do veículo, a quilometragem inicial e final, a data da devolução e a assinatura do condutor. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para o condutor.
- 2.1.1.27 O CAU/MG poderá retirar e entregar o veículo em quaisquer das unidades da CONTRATADA.
- 2.1.1.28 O veículo deverá ser entregue com o tanque cheio e será devolvido com o tanque cheio.
- 2.1.1.29 O CAU/MG não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo sem expressa autorização da CONTRATADA e manterá consigo a posse das chaves e do CRLV do VEÍCULO.
- 2.1.1.30 Caso o veículo seja sinistrado, avariado, retido, apreendido, rebocado ou ocorra alguma outra intercorrência com efeitos similares, bem como nos casos de furto e roubo, será lavrado o Boletim de Ocorrência e comunicado a CONTRATADA para o desembaraço com a Seguradora.





- 2.1.1.31 O veículo será utilizado por motorista contratado pelo CAU/MG e/ou Empregados da Autarquia. Ambos os casos sem restrição de idade mínima (exceto a obrigatória para condução do veículo), tempo de carteira ou quantidade de condutores.
- 2.1.1.32 O CAU/MG não sublocará o veículo
- 2.1.1.33 As revisões e manutenções do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.1.34 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a substituição será feita por outro automóvel, da mesma categoria locada ou superior (sem ônus), no prazo máximo de 02 (duas) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na cidade de Belo Horizonte/MG;
 - 2.1.1.34.1 Caso o veículo se encontre num raio de até 150 quilômetros de distância da capital mineira o prazo para substituição será de 04 (quatro) horas.
 - 2.1.1.34.2 Caso o veículo se encontre fora de Belo Horizonte/MG, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a substituição será feita. A avaliação das condições, como prazo e categoria, serão avaliados conjuntamente em o CAU/MG e a CONTRATADA.
- 2.1.1.35 O veículo será entregue nas mesmas condições em que foi retirado, verificado pelo termo de vistoria.
- 2.1.1.36 É de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação.
 - 2.1.1.36.1 O CAU/MG informará o nome do condutor do veículo mediante a apresentação do "Termo de Responsabilidade". Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.
 - 2.1.1.36.2 O CAU/MG recorrerá, a seu critério, e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.
- 2.1.1.37 Será de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas a reboque e quincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular. Será de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer despesa referente a reboque e quincho em caso de colisão com o veículo locado ou danos irregulares ocasionados ao mesmo.
- 2.1.1.38 Em caso de avaria ocorrida no veículo locado, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA. Constatado o prejuízo, o veículo será encaminhado à oficina credenciada à CONTRATADA para que seja reparado.
- 2.1.1.39 As despesas decorrentes do uso do veículo são de responsabilidade do CAU/MG, bem como nos casos de apreensão do veículo e ou todas as taxas exigidas pelos órgãos competentes para a sua liberação e as diárias correspondentes aos dias em que o veículo permanecer apreendido.
- 2.1.1.40 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.



- 2.1.1.40.1 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.
- **2.1.1.40.2** A CONTRATADA deverá apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.
- 2.1.1.41 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.
 - 2.1.1.41.1 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.
 - **2.1.1.41.2** A CONTRATADA deverá apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.
- 2.1.1.42 Todos os tributos incidentes sobre o veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de publicação do seu extrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:
 - **3.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - **3.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
 - **3.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - **3.1.4** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- **3.4** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O início da prestação de serviços para o CAU/MG deverá ocorrer após a publicação do extrato do contrato, conforme item 4 do Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E REAJUSTE



- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3** O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CAU/MG para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.013 Despesas com Veículos

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

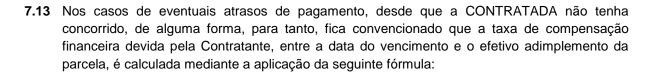
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG acompanhado dos documentos fiscais.
- **7.2** Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - **7.2.1** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:
 - **7.2.1.1** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
 - **7.2.1.2** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **7.2.1.3** Certidão de Débitos Tributários (CDT) Certidão Negativa de Débito Estadual:
 - 7.2.1.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - **7.2.1.5** Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);
 - **7.2.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.3 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- **7.5** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- **7.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.8.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "Atesto" pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- **7.10** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.
 - **7.10.1** O aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato será feito em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - **7.11.1** Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- **7.12** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.12.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 7.12.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **7.12.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

- **8.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 8.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Contrato, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo II do Edital), na Proposta Vencedora do Processo Administrativo/Pregão Eletrônico a que está vinculado e nos demais anexos do respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A GESTÃO DO CONTRATO do <u>ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"</u> será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do <u>ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"</u> será exercida pela **Gerência Técnica e de Fiscalização** do CAU/MG, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 10.2 A GESTÃO DO CONTRATO do ITEM 02 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "EXECUTIVO" será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "EXECUTIVO" será exercida pela Secretaria Executiva, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- **10.3** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.



- **10.5** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **10.6** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- **10.7** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
 - **10.7.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.
 - **10.7.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
 - **10.7.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - **10.7.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - **10.7.5** A satisfação da CONTRATANTE.
- **10.8** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **10.9** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e/ou na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.10 O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e dos Decretos n.ºs 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, a CONTRATADA que
 - **11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - **11.1.2** Fraudar na execução do contrato.
 - **11.1.3** Cometer fraude fiscal.
 - **11.1.4** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade.
 - **11.1.5** Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
 - **11.1.6** Apresentar documentação falsa.
 - **11.1.7** Deixar de entregar os documentos exigidos.
 - **11.1.8** Comportar-se de modo inidôneo.
 - **11.1.9** Fizer declaração falsa.
 - **11.1.10** Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- **11.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo:
 - **11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
 - 11.2.2 Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento).





- 11.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do 11.2.4 subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre
- 11.4 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.5 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no 11.6.1 recolhimento de quaisquer tributos.
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação. 11.6.2
 - 11.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 11.7.1 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente.
 - Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o contratado obrigado a 11.7.2 recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 11.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.9 Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.
- 11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.



- **11.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.13** Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.
- **11.14** O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e no Edital.
- **12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - **12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - **12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - **13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - **13.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - **13.1.3** Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
 - **13.1.4** Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.
- **16.2** É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.
- **16.3** A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, de	de 202X		
Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal Presidente Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais	Nome do Representante Legal da Contratada Cargo do Representante Legal da Contratada Nome da Contratada		
Nome da Testemunha CPF da Testemunha	Nome da Testemunha CPF da Testemunha		

